PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Decreto nº 004/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Saquarema, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Saquarema, 21 de janeiro de 1998

[redacted]MPOS DA SILVEIRA
[redacted]TO MUNICIPAL

IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

V - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura , deliberações sujeitas à homologação;

VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII - propor ao órgão competente da Prefeitura o fechamento do estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas no inciso IV;

VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

IX - elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

X - encaminhar a SMEC sua proposta orçamentária anual;

XI - aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos à Educação Infantil, Ensino Fundamental , Ensino Médio e Supletivo e à Educação Especial;

XII - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;

XIII - regularizar a vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental;

XIV - apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizado no Município e vinculado à inspeção escolar;

XV - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação para as devidas providências, se não estiverem dentro do inciso IV.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito.

[illegible] Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito e 4 (quat[illegible]mente constituídas, com atuação no município, que congre[illegible]ensino e profissionais da educação.

[illegible] Público devem estar incluídos professores, diretores, supe[illegible] educacionais em exercício no município e escolhidos entre [illegible] educacional e de relevantes serviços prestados à Educ[illegible]

§ 3º - Dentre os representantes das entidades não-governamentais são indicados os seguintes órgãos:

a - Orgão local da Secretaria do Estado da Educação

b - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares do Ensino (SINEPE)

c - União dos Professores Públicos no Estado (UPPE)

d - Representação dos Usuários

§ 4º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME corresponde um suplente.

§ 5º - O representante do usuário é escolhido em assembléia própria das unidades executoras, assegurada à participação dos Pais.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME são nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - CME é regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não é remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do CME podem ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeia o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento interno, o suplente é convocado pelo Presidente do CME;

V - o mandato de qualquer Conselheiro é considerado extinto nos casos de:

a - renúncia expressa;

b - renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou ainda 5(cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3(três) reuniões extraordinárias, sem justificativa ao Plenário;

VI - o m[illegible] CME é de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 7º [illegible]úne-se com a presença de maioria de seus membros, se[illegible] convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação de[illegible]

Art. [illegible] por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o[illegible]

Art. [illegible]

[illegible] as matérias que lhe forem distribuídas pelo Pres[illegible]

II - formular indicações ao Conselho ou às Câmaras, que lhe pareçam do interesse da Educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem na forma da lei.

TÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art. 10 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é composta dos seguintes cargos:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - Secretaria Geral

IV - Assessoria Técnica

V - Câmaras

VI - Comissões Especiais

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é considerada órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Educação, não podendo ser composta por Conselheiros.

Art.11 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária própria, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO IV
Das Competências

CAPÍTULO I
Da Presidência

Art.12 - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ [illegible] matéria administrativa na área da sua competência e respon[illegible]ão.

§ [illegible] Vice-Presidente, a Presidência é exercida por outro Consel[illegible]

Art.13 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia.

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que são objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX - representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XIV - autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;

XV - Cabe ao Presidente em exercício, juntamente com o Secretário Geral, assumir a responsabilidade da movimentação financeira do Conselho, administrando os recursos e apresentando, bimestralmente , o demonstrativo de receitas e despesas aos demais membros do colegiado.

Art.14 - O Presidente, quando julgar conveniente, participa dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

[illegible]ncia

Art.15 - [illegible]

I - [illegible] impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens [illegible]

II - [illegible] Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art.16 - A Secretaria Geral, [illegible] por um Secretário-Geral, nomeado pelo Poder Executivo compete o assessoramento técnico e apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deve ser escolhido um profissional da área de educação dos quadros da SMEC.

Art.17 - Cabe ao Secretário-Geral:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e da Assessoria Técnica;

II - secretariar as reuniões plenárias, [illegible] e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III - preparar as pautas das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para [illegible] aos órgãos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, [illegible] pela Presidência;

VI - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo de documentação do mesmo;

VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

IX - assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, [illegible] trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia.

CAPÍTULO IV

Da Assessoria Técnica

Art.18 - [illegible]

[illegible]

III - assessorar os Conselheiros nas reuniões de Câmara;

IV - promover instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - realizar a revisão técnica e lingüística dos Pareceres e Deliberações antes da sua publicação;

VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;

VIII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa.

CAPÍTULO V
Das Câmaras

Art.20 - As Câmaras a que se refere inciso V do Art.10 deste Regimento são constituídas por Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos que lhes forem designados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) o número de membros.

Art.21 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art.22 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art.23 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art.24 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art.25 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da [illegible] a redistribuição da matéria a outro Relator.

[illegible] tribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que ser[illegible]

[illegible] Presidente do Conselho;

[illegible] sejam utilizados nos trabalhos do Conselho;

[illegible] apreciados em Plenário.

SEÇÃO I

Da Câmara de Educação Infantil

Art.27 - Compete à Câmara de Educação Infantil:

I - propor, obedecida a legislação específica, programa de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil de 0 (zero) a 6(seis) anos,

III - apreciar processos de criação de Unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema de Municipal de Ensino;

IV - autorizar estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil da Rede Particular;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas a Educação Infantil.

SEÇÃO II

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art.28 - Compete a Câmara de Ensino Fundamental:

I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental,

II - promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental,

III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

IV - incentivar a capacitação de professor para atuação na área do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Art.29 - As [illegible] - deste Regimento são constituídas por [illegible] sobre assuntos que lhes forem [illegible]

[illegible]

I - [illegible] aplicação de textos legais;

II - [illegible] deficiência, inquérito e cassação de [illegible]

[illegible] sugestões que se fizerem [illegible]

[illegible] - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos [illegible]tras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos [illegible] que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua **compatibilização** com os planos municipais.

TÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art.30 - O Conselho funciona em sessões plenárias e reuniões de Câmara.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art.31 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50% dos Conselheiros, contudo só deliberam com metade mais um de seus membros, salvo as sessões solenes que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões serão públicas, podendo ser secretas, por decisão fundamentada do Presidente, por solicitação das partes envolvidas ou pelo menos de três Conselheiros.

Art.3[illegible] por indicação de qualquer membro, podem tomar parte das reuniões, co[illegible]presentantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, [illegible] considerada importante.

[illegible] é a seguinte:

[illegible]anterior;

[illegible] do dia;

[illegible]ensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver

[illegible]34 - Compete ao [illegible] na ordem do dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a do quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - *Prioridade* – alteração na sequência das matérias relacionadas na ordem do dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

III - Modificação – acréscimo ou suspensão parcial ou total das matérias relacionadas na ordem do dia.

Art.35 - As matérias constantes da ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que sucedem, salvo quando o *relator manifesta antecipadamente* a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente, não podendo ultrapassar em até 2 (duas) sessões.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art.36 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art.37 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário é entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

Art.38 - Por Deliberação do Plenário, qualquer conselheiro tem direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do Plenário ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.

§ 1º - A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deve ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º - O Conselheiro pode, justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, [illegible] à Câmara onde o processo estiver tramitando.

Art.[illegible] membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que [illegible], e/ou as normas expedias pelo Presidente do Conselho.

[illegible] de ordem previstas neste Regimento são decidi[illegible]

[illegible] palavra a cada membro por 5(cinco) minutos, para[illegible]

[illegible] votadas sem destaque.

[illegible]

[illegible] decisão do Conselho e com indicação

CAPITULO III
Das votações

Art.42 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art.43 - As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica é feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica é regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal é feita pela chamada dos Conselheiros presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.44 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.45 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art.46 - Não pode haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV
Das Decisões

[illegible] decisões do Conselho Municipal de Educação são tomadas por maioria simples.

[illegible] - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente [illegible] quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou [illegible]

[illegible] Conselho são registradas em Ata.

[illegible]TULO V
[illegible] Atas

[illegible] realizadas nas reuniões do Conselho Municipal de [illegible]

[illegible], sem rasuras ou emendas.

[illegible] preservando a seqüência das [illegible]

[illegible]

[illegible] - As Atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à [illegible]

§ 1º - Da Ata constam:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, por ventura havida, a propósito da Ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - os votos declarados por escrito;

VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros podem ser anexados à Ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI

Das Proposições

Art.51 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I - indicação

II - deliberação

III - parecer

IV - emenda

V - requerimento

Art.52 - As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente

II - [illegible]

III - [illegible]

Art. [illegible] um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada [illegible] Conselho Municipal de Educação.

[illegible] o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente [illegible]

[illegible] qual o Conselho Municipal de Educação [illegible] sua área de competência, ou decide caso [illegible]

[illegible]

Art. 55 - Parecer é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação ou qualquer das Câmaras [illegible] se sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O parecer do Plenário ou de Comissão consta de três partes:

I - histórico - parte destinada à exposição da matéria;

II - voto do relator - parte em que o mesmo externa sua opinião pessoal sobre a matéria;

III - conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou Comissão concluir a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 56 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I - supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;

III - aditiva - se acrescenta parte de outra proposição;

IV - de redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 57 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

I - por escrito;

II - verbalmente.

Art. 58 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 59 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o período de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, compre ao Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, [illegible] dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.

Titulo VI

Das Disposições Gerais

[illegible] A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário [illegible]ação e Cultura , só pode ocorrer por força do legislação posterior ou por proposta de 1/3 [illegible] Conselheiros, dependendo sua aprovação de concordância da maioria simples de seus [illegible]

[illegible] O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com o Serviço de [illegible] Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

[illegible] Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente referendado pelo Plenário.

[illegible] Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em [illegible]

[illegible]quarema, 4 de novembro de 2002.